

Lei n.º 352, de 1.º de junho de 1979

"Da denominação de Ruas e Avenida no Perímetro Urbano local e dá outras providências"

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Blaquial, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:-

Art. 1.º. Para a ter as seguintes denominações as Ruas e Logradouros Públicos abaixo especificados:-

NA VILA SÃO BERNARDO

Chamar-se-á doravante, Rua PARÁ, a ex-Rua "A" daquela Vila;

NA PARTE CONSIDERADA CENTRAL DA CIDADE

Chamar-se-á doravante, Rua CEARÁ, a ex-Estrada do Catadouro, partindo do cruzamento com a Rua Minas Gerais, até encontrar o Rio Jeaneira, no Catadouro Municipal;

Chamar-se-á doravante, Traversia GOIANO, a pequena travessa existente no cruzamento da Rua Paraná e 12 de Dezembro, no local vulgarmente conhecido por "voltinha";

Chamar-se-á doravante, Rua CÂNDIDO DE LIMA, a Rua que dá prorrogação à Rua 12 de Dezembro, a partir do "Córrego do Agudo", até encontrar o final da Rua Tupi Jorge.

NA VILA SANTA SANTA CRUZ OU PATRIMÔNIO

Chamar-se-á doravante, AVENIDA SANTA CRUZ, a via pública que parte do final da Rua Paraná, cruzamento com Tupi Jorge, até a saída para Franca onde existe uma bifurcação para a Fazenda "Agudo";

Chamar-se-á doravante, RUA JOSÉ DOMINGOS DE FREITAS, a via pública existente, a partir da Avenida Santa Cruz, em direção à Fazenda de José Domingos de

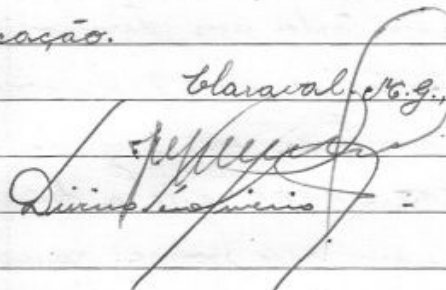
Freitas ou sucessores;

chamar-se-á doravante, Rua CARLOS LACERDA, a via pública paralela à Avenida Santa Cruz, a qual cruza-se com a Rua José Domingos de Freitas.

Art. 2º)- Para acobertar as despesas decorrentes com o emplacamento das referidas vias, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Blaraval, 16.9., 1º de junho de 1.979.


Divino Infante - SECRETÁRIO